

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 58.

Portaria nº 758, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 55.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Universidade Federal do Ceará		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal do Ceará – UFC, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 200908227		
PARECER CNE/CES Nº: 497/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/11/2015

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento institucional da Universidade Federal do Ceará (código n.º 583) para a oferta de educação na modalidade a distância (EaD), cuja mantenedora (código n.º 15439), IGC 4 (2011), tendo como polo de apoio presencial o de n.º 1033805 - Fortaleza - Av. da Universidade, n.º 2853 - Benfica - Fortaleza/Ceará.

A Universidade Federal do Ceará (UFC), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, de CNPJ 07.272.636/0001-31, localizada na Av. da Universidade, 2835, bairro Benfica, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, originou-se a partir da união da Escola de Agronomia, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Farmácia e Odontologia, tendo sido criada pela Lei Federal n.º 2.373, de 16 de dezembro de 1954 (Diário Oficial da União – DOU, de 23/12/1954). A UFC foi credenciada para a oferta de cursos a distância pelo Parecer CES/CNE n.º 887, aprovado em 2 de dezembro de 1998 (DOU, em 9/3/99).

O Instituto Universidade Virtual (IUVI), aprovado pela Resolução n.º 13/CONSUNI, de 27 de maio de 2010, vinculado diretamente à reitoria da UFC, é o responsável pela concepção, produção, difusão, gestão e avaliação de projetos e experiências em Educação a Distância e Informática Educativa. O IUVI congrega uma equipe multidisciplinar, formada por 33 (trinta e três) docentes e 16 (dezesesseis) técnico-administrativos e os cursos semipresenciais por ele ofertados contam com a parceria do governo do estado e dos municípios, sendo financiados por projetos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Além de desenvolver, por meio da modalidade a distância, cursos para a capacitação de profissionais para atuar na modalidade EaD, participar em projetos de pesquisa, desenvolver aplicações tecnológicas voltadas para a educação, organizar congressos nacionais em EaD (SBIE 1998, WIE 2001 e SBIE 2008), o IUVI estabelece intercâmbio com instituições internacionais. Participou, ainda, em 2006, do projeto piloto da UAB, com o curso de bacharelado em Administração, em parceria com o Banco do Brasil. Atualmente coordena a oferta dos cursos de licenciaturas e o de bacharelado em Administração.

Os cursos de graduação ofertados na modalidade EaD atendem mais de 3.500 (três mil e quinhentos) alunos, em 29 (vinte e nove) polos, distribuídos pelo estado do Ceará. Oferece, também, 5 (cinco) cursos de especialização semipresencial (MBA Executivo em Negócios Financeiros, MBA Executivo em Operações de Serviço, Especialização em Mídias em Educação, Especialização em Coordenação Pedagógica e Especialização em Gestão Escolar), atendendo a mais de 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) estudantes.

De acordo com o cadastro e-MEC, o IUVI oferece os cursos de graduação na modalidade a distância constantes do Quadro I.

Quadro I

Curso	Graduação	ENADE	CPC	CC
Administração	Bacharelado	-	-	-
Pedagogia	Licenciatura	-	-	-
Letras	Licenciatura	-	-	-
Letras – Espanhol	Licenciatura	-	-	-
Letras – Inglês	Licenciatura	-	-	-
Letras – Língua Portuguesa	Licenciatura	-	-	-
Física	Licenciatura	-	-	-
Matemática	Licenciatura	-	-	-
Química	Licenciatura	-	-	-

Examinado na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidade dos imóveis, foi dada continuidade à tramitação, o processo foi encaminhado com ressalvas para avaliação do Inep.

O Inep designou comissão de avaliação, para verificação *in loco* que produziu o relatório anexo ao processo (código n.º 96206), referente à Unidade Sede, atribuindo-lhe os seguintes conceitos:

a) Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – conceito = 3 (três);

b) Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades – conceito 3 (três);

c) Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural – conceito igual a 3 (três).

Considerações da comissão:

d) Dimensão 4: A comunicação com a sociedade – conceito = 3 (três)

Considerações da comissão:

A comissão de avaliação *in loco*, que considerou, também, que “... as ações da UFC com vistas à defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e da produção artística resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas”. Considerou ainda que “as ações de comunicação com a sociedade praticadas pela IES estão coerentes com o PDI”, sendo que os canais de comunicação e sistemas de informação para as interações interna e externa funcionam adequadamente. Informou, também, que a ouvidoria está implantada e funciona segundo padrões estabelecidos.

e) Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho – conceito = 3 (três).

f) Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios – conceito 3 (três).

g) Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação – conceito 3 (três).

h) Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional – conceito 3 (três).

A comissão de avaliação *in loco* registrou que a CPA está implantada e funciona adequadamente, com efetiva participação da comunidade interna e externa nos processos de auto-avaliação institucional, com a consequente disponibilização dos resultados à comunidade acadêmica, bem como levando-os em conta nas ações acadêmico-administrativas implementadas.

Da Dimensão 1 à Dimensão 8, e na Dimensão 10, os indicadores da IES configuraram “um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”, segundo a comissão de avaliação do Inep.

i) Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes – conceito = 2 (dois)

A mencionada comissão considerou que a IES desenvolve ações de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realização de atividades técnico-científicas, de pesquisa, extensão e monitoria. Contudo, elas ainda são restritas e dificultadas por falta de financiamento específico. Não apresentou mecanismos institucionalizados de acompanhamento e apoio aos egressos da EaD, limitando-se a ações esporádicas. Nesta Dimensão a comissão de avaliação considerou que os indicadores da IES “configuram um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

j) Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior – conceito = 3 (três).

Na análise dos polos de apoio ao desenvolvimento das atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 1.º do art. 10 do Decreto n.º 5.622/2005, cabe lembrar que a UFC protocolizou no processo somente o polo da Unidade Sede.

Em resposta à diligência, na fase do Despacho Saneador, a IES informou que utiliza polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, de acordo com o que estabelece a Art. 4.º do Decreto n.º 5.800/2006, tendo sido credenciados por 5 (cinco) anos pela Portaria MEC n.º 1.369 (DOU, de 8/12/2010).

De acordo com estas duas normas, os polos de apoio presencial, no âmbito do Sistema UAB, “não estão ligados às IES, mas ao Ministério da Educação, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), gestora do Sistema, com quem os entes federativos interessados em constituir polos de EaD firmam acordos de cooperação técnica ou convênios”, de acordo com os registros da comissão do Inep.

Como o presente processo visa somente o credenciamento da Universidade Federal do Ceará e do polo que funciona em sua sede, para a oferta de educação superior na modalidade a distância, não é necessária a visita aos polos de apoio presencial utilizados pela IES e que pertencem ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, que serão submetidos ao credenciamento posteriormente, quando expirar o ato autorizativo.

A SERES considerou que a UFC demonstrou domínio e experiência na modalidade EaD e que apresentou infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, conforme comprovado em diferentes indicadores pelos visitantes *in loco*.

Manifestou-se ainda aquela secretaria do MEC, registrando que “a proposta de compartilhamento e descentralização de infraestrutura física e de pessoal na oferta dos cursos EaD ministrados pela IES, no âmbito da UAB, se mostra compatível e exequível, considerando o número previsto de atendimento aos discentes.” Destacou ainda que a UFC possui quadro de docentes, envolvidos com a EaD, com experiência profissional e acadêmica adequada às políticas públicas e com formação mínima, em sua totalidade, em nível de pós-graduação *lato sensu*. Do total do corpo docente, 70% (setenta por cento) são titulados em nível de pós-graduação *stricto sensu* e, pelo menos 20% (vinte por cento) são detentores do

título de doutor. As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão implementadas.

Constatando que as instalações atuais em que são ofertadas as atividades na modalidade EaD não apresentam condições adequadas para o acesso de portadores de necessidades especiais, informa outrossim, que um novo prédio encontra-se em construção. Testemunhos dos atores acadêmicos deram conta de que existem, nos polos, instalações gerais para o ensino e para a pesquisa, inclusive com laboratórios em quantidade e qualidade adequadas, podendo-se dizer o mesmo em relação ao acervo bibliográfico e aos serviços da biblioteca central da UFC.

O perfil profissional e as políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo estão de acordo com o previsto nos documentos hábeis da IES. Cabe um destaque para o fato de que os tutores têm, no mínimo, graduação na área objeto da tutoria.

A SERES registra, também, que o Sistema Acadêmico encontra-se informatizado em uma plataforma desenvolvida para todos os polos. Apesar de “o relatório de avaliação do Inep informar que alguns cursos ministrados pela IES em EaD já possuir Conceito Preliminar do Curso – CPC, após consulta ao cadastro e-MEC tal informação não foi confirmada (pelo cadastro nenhum curso ainda obteve CPC), o que impediu uma real comprovação da eficácia na qualidade de oferta na modalidade”. Esta secretaria informa que “os requisitos legais e normativos foram quase todos atendidos ou estão em fase de implantação”. Alerta para o fato de que cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

A SERES conclui que, considerando as evidências e as informações prestadas no Despacho Saneador, com um parecer favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Ceará (UFC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, bem como de seu polo de apoio presencial.

Considerações do relator

As evidências do relatório da comissão de verificação *in loco* e de avaliação do Inep dispensam maiores comentários e análises para a fundamentação do voto a seguir consignado e que submeto à consideração dos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Ceará (código n.º 583), autarquia mantida pelo Ministério da Educação, IGC 4 (2011), tendo como polo de apoio presencial o de n.º 1033805 - Fortaleza - Av. da Universidade, n.º 2853 - bairro Benfica, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 4.º, da Lei n.º 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente